

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0414 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0414 / 2007

DE

05/06/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

E M E N T A:

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.490, DE 3 DE
OUTUBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A MELHORA
DA FLUIDEZ DOS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SEM
PENALIZAR PESSOAS QUE PASSAM POR NOSSO MUNICÍPIO PARA
CHEGAREM A SEU DESTINO)

ARQUIVADO EM 29 / 10 / 2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:49:12

00000021658-56





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

LIDO HOJE
13 JUN 2007
AS COMISSÕES DE:
Constit. Jus. Pol. Part.
Trib. Tax. Fin. e Orç. Mun.
Fin. e Orç. Estad.
Fin. e Orç. Fed.
Trab. e Previd.
C. de Defesa Cons.
C. de Defesa Cons.
C. de Defesa Cons.

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0414/2007

Folha nº 01 do proc.
Nº 414 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12490, DE 3 DE OUTUBRO DE 1997,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Os §§ 2º e 3º da Lei nº 12490/ 97 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As normas regulamentadoras deverão definir os critérios adotados para a implantação da medida, bem como os meses, dias e horários a serem alcançados, conforme o dígito final da placa de licenciamento.”

“§ 3º Fica permitida a circulação de qualquer veículo pelas vias que delimitam o Centro Expandido.”

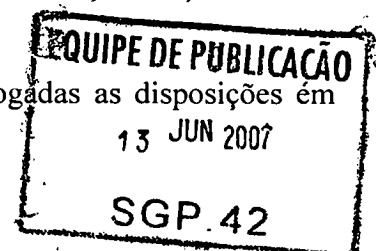
Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 12490/ 97, de 3 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 4º O Programa atinge todo o Município de São Paulo, exceto a área compreendida no Centro Expandido (mini anel viário), conforme Anexos I - Relação das Vias e II - Mapa, integrantes desta Lei, e é delimitada pelas seguintes vias, inclusive: Marginal do Rio Tietê, Marginal do Rio Pinheiros, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Afonso D'Escagnole Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo e Avenida Salim Farah Maluf.”

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação rubricar los sob
n.º 226
Em 20/06/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc. Nº <u>414</u> de <u>01</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

ANEXO I

Relação das Vias

Vias que compõem o perímetro do Mini Anel Viário:

Marginal Tietê / Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco / Rodovia Ayrton Senna.

Avenida Embaixador Macedo Soares, entre Ponte dos Remédios e Ponte da Freguesia do Ó.

Avenida Presidente Castelo Branco, entre Ponte da Freguesia do Ó e Ponte Presidente Jânio Quadros.

Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, entre Ponte Presidente Jânio Quadros (antiga Ponte Vila Maria) e Ponte do Tatuapé.

Marginal Tietê/Sentido Rodovia Ayrton Senna/Rodovia Presidente Castelo Branco.

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, entre Ponte do Tatuapé e Ponte das Bandeiras.

Avenida Assis Chateaubriand, entre Ponte das Bandeiras e Ponte da Casa Verde.

Avenida Otaviano Alves de Lima, entre Ponte da Casa Verde e Ponte Atilio Fontana.

Avenida Marginal Direita do Tietê, entre Ponte Atilio Fontana e Ponte dos Remédios.

Trevo de 32 ("Cebolão"), entre Ponte dos Remédios e Rua André Beauneveu.

Marginal Pinheiros/Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco/Interlagos.

Avenida da Marginal Esquerda do Rio Pinheiros, Via Expressa saída da Rodovia Castelo Branco, entre saída do Trevo de 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings.

Rua André Beauneveu, entre saída do Trevo 32 ("Cebolão") e Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa.

Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa e Local, entre Avenida André Beauneveu e Ponte da Cidade Universitária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 414 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Avenida Magalhães de Castro, Via Local, entre Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Marginal do Rio Pinheiros, Via Expressa, entre Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Marginal Pinheiros/Sentido Interlagos/Rodovia Presidente Castelo Branco.

Avenida das Nações Unidas, entre Viaduto República da Armênia e Ponte dos Remédios.

Rua Hungria, Via Local, entre Ponte Engenheiro Roberto R. Zuccolo (antiga Ponte Cidade Jardim) e Rua Manduri.

Rua General Furtado Nascimento, Via Local, entre Rua Miralta e Avenida Arruda Botelho.

Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida dos Bandeirantes.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Marginal/Jabaquara, entre Ponte Engenheiro Ary Torres e Viaduto Jabaquara.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Jabaquara/Marginal, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto República da Armênia.

Avenida Affonso D'Escragno Taunay, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro.

Complexo Viário Maria Maluf, entre Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro e Avenida Presidente Tancredo Neves.

Avenida Presidente Tancredo Neves, entre Complexo Viário Maria Maluf e Praça Altamar Dutra.

Praça Altamar Dutra.

Avenida das Juntas Provisórias, entre Praça Altamar Dutra e Praça Ari da Rocha.

Praça Ari da Rocha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 444 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Viaduto Grande São Paulo.

Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

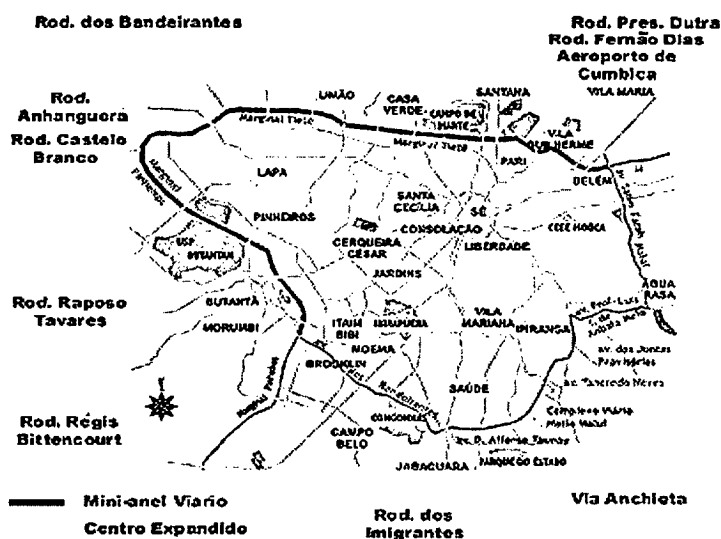
Praça Maria da Penha Nascimento Silva.

Avenida Salim Farah Maluf, entre Praça Maria da Penha Nascimento Silva e Ponte Tatuapé.

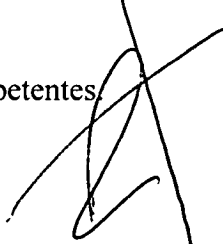
Ponte Tatuapé.

Anexo II

Mapa



Sala das Sessões, às Comissões competentes.


Ricardo Teixeira
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.

Nº 414 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei melhorar a fluidez dos veículos no município de São Paulo, sem penalizar aquelas pessoas que somente estão de passagem e que necessariamente tem de passar por nosso município para chegarem a seu destino.

Em quase 10 anos de vigência da Lei que restringe a circulação de veículos automotores no município de São Paulo, popularmente conhecida como rodízio verificou-se que no início da implantação da medida, houve uma grande discussão acerca da eficácia de sua adoção, porém, com o decorrer dos anos, constatou-se que a medida adotada contribuiu muito para a melhoria da velocidade média dos veículos no centro expandido da cidade.

Portanto, de suma importância a continuidade desse programa, todavia, para a melhoria do fluxo de trânsito nos dias úteis, necessário se faz estender a abrangência desta Lei para toda a cidade, visto que se verificou um aumento em demasia do fluxo de veículos nas áreas em que a restrição da circulação de veículos não foi implantada.

A expansão de tal medida incentivaria, mesmo que indiretamente que as pessoas procurassem mais o transporte público de massa, resultando por consequência na redução significativa no número de veículos circulando no município.

Em que pese ser indispensável a ampliação da restrição à circulação de veículos, se faz necessária também a liberação da circulação de veículos no mini anel viário, visto que a informação dos locais de implantação do rodízio é bastante difundida na Grande São Paulo, porém, em municípios mais distantes de nosso Estado, ou ainda outros Estados do Brasil, os motoristas têm ciência desta Lei, entretanto, desconhecem seu local de aplicação, visto não existir placas de sinalização indicando os pontos de aplicação deste programa.

Ademais, liberar o trânsito de veículos no mini anel viário nos horários de pico não geraria uma maior lentidão no fluxo dos veículos, somente corrigiria um problema da penalização dos motoristas que estão somente de passagem.

Dessa forma, a presente proposta espera minimizar este grave problema relativo a mobilidade urbana, promovendo uma melhor fluidez dos veículos no município de São Paulo.

Então, face ao exposto, solicito aos nobres pares que apreciem e conseqüentemente aprovem o referido projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-414/07 20/06/2007 (a) CD

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/06/07

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 07a – São Paulo, 20/07/07

Eu _____ **Silvia do P. S. A. Caruso**

Técnico Administrativo

RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 01
Proc. N° 01.014.107
Sílvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 06 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31 07 07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/08/07 às 14:30
RF _____

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Versador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 03/08/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/08/07 às 17h
POR [assinatura]
SAÍDA: 16/08 AS: 16:20 [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/08/07 AS 12:00h
POR Alc
SAÍDA: 30/08 AS: 16 h 10 ASS.: [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos A. Bezerra
deferido na data 19/09/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

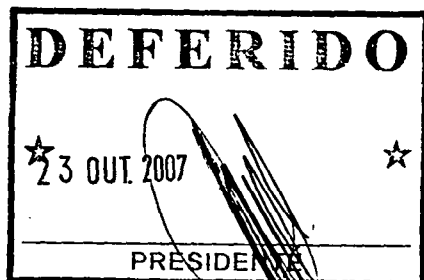
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08, e folha de informação nº _____
em 26/10/07
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 08 do proc.
nº 01-414 de 20 07
Solange Rainone dos Santos
RF: 10-801

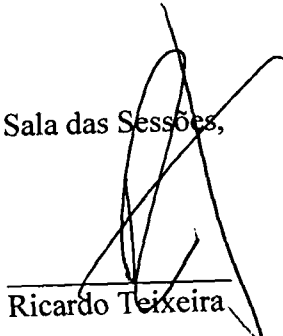


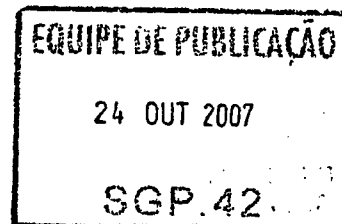
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 2433/2007

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais que seja retirada a propositura **Projeto de Lei nº 414/ 07** de minha autoria.

Sala das Sessões,


Ricardo Teixeira



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

26/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 26-10-07 às 14h

RI

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

À SGP-33

PARA ARQUIVAR

São Paulo, 26/10/07

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº..... e folha de informação

sob nº..... 09..... 29/10/07

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo 01-414 de 2007 29/10/2007

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 29/10/2007
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702